

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA**CER Nº 468/2024****CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, NA MODALIDADE
DISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. –
ELETRONORTE E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.**

O VENDEDOR, a Centrais Elétrica do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, empresa autorizada para geração de energia elétrica, e de outro lado, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nomeados e qualificados no QUADRO RESUMO (APÊNDICE I) deste CONTRATO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários;

CONSIDERANDO QUE:

1. a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024, estabeleceu que os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C da Lei 12.111, publicada em 10 dezembro de 2009, e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, poderão, a critério da parte vendedora, ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva – CER, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024;
2. o VENDEDOR, para fins de adesão à Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, apresentou à União o interesse em celebrar: (i) CER nº 468; (ii) o Termo de Distrato ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica do Ambiente Regulado nº 34163 assinado pelas contrapartes; e o (iii) Termo de Desistência e Renúncia de Direitos, em que as partes signatárias do CCEAR, em linhas gerais, assumem livre e espontaneamente a concordância, para fins de conversão dos contratos de compra e venda de energia elétrica em CER, desistência de eventuais ações judiciais, processos administrativos ou litígios arbitrais ingresso, bem como qualquer pretensão administrativa e/ou judicial e arbitral de direitos preexistentes, em caráter irrevogável e irretroatável;
3. a CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008 e da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;
4. o Despacho ANEEL nº 3.025, de 2024, aprovou os contratos de energia de reserva para a entrega de energia comercializada pelo empreendimento APARECIDA, mediante a celebração de novos CERs com a CCEE;

5. O presente CONTRATO é resultado da conversão do contrato nº 34163, nos termos do inciso II do § 3º do art. 4º-D da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.
6. nos termos da respectiva Autorização outorgada pelo Poder Concedente, o VENDEDOR foi autorizado a gerar energia elétrica, mediante a operação da Central Geradora a Gás Natural especificada no APÊNDICE I deste CONTRATO.
7. A contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CER, doravante denominado “CONTRATO” ou “CER”, o qual se regerá pelas disposições da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA do VENDEDOR, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, na modalidade DISPONIBILIDADE de ENERGIA, conforme os montantes de ENERGIA CONTRATADA indicados no APÊNDICE I.
- 1.2. A contratação de que trata a subcláusula 1.1 destina-se, exclusivamente, ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.
- 1.3. São partes integrantes do CONTRATO:
 - a) APÊNDICE I – QUADRO RESUMO;
 - b) APÊNDICE II – PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO;
 - c) APÊNDICE III – DEFINIÇÕES; e
 - d) ANEXO I – ATO AUTORIZATIVO, que ficará incorporado ao CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices e anexo, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e seus apêndices e anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.
- 2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

- 3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua celebração, encerrando-se no dia 30 de novembro de 2030, observado o disposto na subcláusula 3.4.

3.1.1. A eficácia deste CONTRATO está condicionada a sua respectiva assinatura e à assinatura do Termo de Distrato ao Contrato nº 34163 e Termo de Desistência e Renúncia de Direitos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da aprovação da minuta do respectivo CONTRATO pela ANEEL, conforme disposto pelo §§ 5º e 6º do art. 4º-D da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

3.1.2. A CCEE está autorizada a efetuar os reprocessamento e/ou compensações, bem como respectivos registros necessários para operacionalizar os efeitos financeiros e operacionais do CONTRATO, a contar da data estabelecida na subcláusula 3.2.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia 13 de junho de 2024 e término às 24 horas do dia 30 de novembro de 2030.

3.3. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.4. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos ao consumo interno e às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA estiver localizada.

4.2. O VENDEDOR é o responsável pela operação e manutenção da USINA.

4.2.1. As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, inclusive aqueles relativos à instalação e funcionamento do Sistema de Medição de Faturamento – SMF.

4.2.2. Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e pela entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e as condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

4.3. Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

4.4. Ao longo de toda a vigência do CONTRATO, o VENDEDOR se sujeitará ao despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS com base no CVU definido na Cláusula 7ª, inclusive os despachos realizados fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, sendo vedado ao VENDEDOR declarar um custo de geração superior àquele estabelecido no CONTRATO.

4.5. Além da legislação aplicável da subcláusula anterior, as obrigações do VENDEDOR em termos de entrega de ENERGIA estão definidas na Cláusula 5ª.

4.6. O VENDEDOR obriga-se, durante toda a vigência do CONTRATO, a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA que tenha a USINA como lastro, inclusive exportação de energia.

4.7. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONER e da CCC, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na Cláusula 6ª, dos ressarcimentos da Cláusula 8ª, de eventuais acréscimos de mora da Cláusula 10, e de eventuais quaisquer acertos financeiros que envolvam as demais disposições do CONTRATO.

4.8. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

4.9. O VENDEDOR deverá atender plenamente a todas as obrigações, impostas a AGENTES, que estão estabelecidas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS.

4.10. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO e na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA e na regulação vigente.

4.11. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

- (i) à RECEITA DE VENDA;
- (ii) aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula 8ª; e
- (iii) as demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

4.12. Em caso de decretação de racionamento de ENERGIA ELÉTRICA, os montantes de ENERGIA CONTRATADA, INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL não serão reduzidos.

CLÁUSULA 5ª – DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA

5.1. Em razão do objeto do CONTRATO, e dadas as características técnicas da USINA, os montantes de ENERGIA a serem entregues pelo VENDEDOR ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da USINA, serão definidos com base:

- (i) nos montantes de ENERGIA CONTRATADA;
- (ii) nos montantes de INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL;
- (iii) nos montantes de DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL;
- (iv) na POTÊNCIA de cada unidade geradora da USINA; e
- (v) na POTÊNCIA INSTALADA da USINA.

5.1.1. Os parâmetros descritos na subcláusula 5.1 têm seus valores apresentados nos APÊNDICES I e II do CONTRATO.

5.1.2. O montante da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL será definido com base na INFLEXIBILIDADE DA USINA e no PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO da USINA com o CONTRATO.

5.2. A ENERGIA CONTRATADA definida no CONTRATO deve ser entregue pelo VENDEDOR exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, e não poderá ser entregue por outra USINA do VENDEDOR, por outro AGENTE da CCEE, nem pelo conjunto dos AGENTES em razão de operação otimizada do SIN.

5.2.1. Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a operação de testes, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.3. Para todo período de comercialização, a obrigação de entrega da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR será dada:

- (i) pelo valor modulado da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, no caso da USINA não ser despachada por ordem de mérito de preço.
- (ii) pela DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA, no caso da USINA ser despachada por ordem de mérito de preço.

5.3.1. O valor da DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA ($DISP_{max_c}$) será dado por:

$$DISP_{max_c} = Pot \times FC_{m\acute{a}x} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP_h) \times P_Compr_{cm}$$

Onde:

Pot_{cont} = POTÊNCIA INSTALADA da USINA, conforme descrito no APÊNDICE I do CONTRATO;

$FC_{m\acute{a}x}$ = Fator de Capacidade Máxima, conforme valor declarado pelo VENDEDOR para o cálculo da GARANTIA FÍSICA, conforme descrito no APÊNDICE II do CONTRATO;

TEIF = Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada, conforme valor declarado pelo VENDEDOR para o cálculo da GARANTIA FÍSICA, conforme descrito no APÊNDICE II do CONTRATO;

IP_h = INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA em base horária declarada ao ONS em 15 de dezembro de cada ano.

P_Compr_{cm} = PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO do CONTRATO, conforme descrito no APÊNDICE II do CONTRATO.

5.3.2. As eventuais alterações de características técnicas da USINA que ocorram posteriormente à celebração deste CONTRATO não alterarão o montante da ENERGIA CONTRATADA, da DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA e INFLEXIBILIDADE definidas neste CONTRATO, devendo o PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO ser eventualmente ajustado para fins de refletir a manutenção dos montantes originalmente definidos.

5.3.3. A MODULAÇÃO da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL será realizada a partir da discretização uniforme dos montantes mensais de INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL obtidos nos termos da subcláusula 5.3.4 (modulação *flat*), observando a compatibilidade com o valor de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA declarada.

5.3.4. A SAZONALIZAÇÃO da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL será obtida a partir da declaração dos montantes mensais de inflexibilidade da USINA, elaborada em conjunto entre o VENDEDOR e o ONS para cada ano de suprimento, considerado, dentre outros aspectos, as restrições operativas e o valor de DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL da USINA.

5.3.4.1. A declaração dos montantes mensais de inflexibilidade da USINA de que trata a subcláusula 5.3.4, para fins deste CONTRATO, deverá ser apresentada até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao ano de referência, que deverá ser compatível com o valor de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA declarada, sendo vedada a alteração desses valores após esse prazo.

5.3.4.2. Na declaração dos montantes mensais de inflexibilidade da USINA de que trata a subcláusula 5.3.4, deverão estar ponderadas as questões de otimização energética do SIN, operação da USINA em níveis que confirmam maior rendimento, e volatilidade do preço do combustível ao longo do ano, dentre outros pontos.

5.3.5. O VENDEDOR deverá apresentar ao ONS, para fins deste CONTRATO, até 15 de dezembro de cada ano civil, o cronograma anual de indisponibilidades programadas do próximo ano, com discretização horária (IPh).

5.3.5.1. No cronograma anual, o VENDEDOR deverá observar que a média dos valores declarados para o ano civil não poderá ser superior ao valor de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA declarada para o cálculo da GARANTIA FÍSICA.

5.3.5.2. O cronograma anual de indisponibilidades programadas não poderá ser alterado, a não ser por necessidade sistêmica, a critério do ONS, com justificativa apresentada à ANEEL e em comum acordo com o VENDEDOR, desde que atendido ao disposto na subcláusula 5.3.5.1.

5.4. Caso o montante de ENERGIA associado à DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA e INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL não seja entregue por meio da geração no mérito ou inflexível da USINA, o VENDEDOR promoverá o ressarcimento nos termos da Cláusula 8ª, o qual ocorrerá mensalmente, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.4.1. O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.

5.5. Os recursos financeiros decorrente da obrigação de entrega de energia contratada contabilizados e liquidados no MERCADO DE CURTO PRAZO serão destinados à Conta de Energia de Reserva – CONER, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, exceto a geração fora da ordem de mérito por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE e/ou do ONS.

CLÁUSULA 6ª – DA RECEITA DE VENDA

6.1. A RECEITA DE VENDA, calculada mensalmente no âmbito das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será definida com base na obrigação de entrega da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR de acordo com os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

6.2. A RECEITA DE VENDA a que o VENDEDOR faz jus corresponderá a:

$$RV_m = \frac{Pot_{ocm}}{Pot_{Total}} \times (PRF_m + PV_m)$$

Onde:

RV_m : RECEITA DE VENDA, expressa em Reais (R\$), apurada no mês “m”;

Pot_{ocm} : POTÊNCIA INSTALADA referente às unidades geradoras comprometidas com o CONTRATO e em operação comercial da USINA, expressa em MW, apurada no mês “m”;

Pot_{Total} : POTÊNCIA INSTALADA referente à completa motorização da USINA, expressa em MW, na parcela comprometida com o CONTRATO;

PRF_m : Parcela da RECEITA FIXA, expressa em R\$, cujo valor aplicado ao mês “m” representa um duodécimo da RECEITA FIXA definida na Cláusula 7ª; e

PV_m : PARCELA VARIÁVEL, expressa em R\$, cujo valor aplicado ao mês “m” está definido na subcláusula 6.3.

6.3. A parcela variável deverá ser calculada por:

$$PV_m = \sum_h^{mês} [\max(0; G_h - INFLEX_C_h)] \times CVU_m$$

Onde:

PV_m : valor da PARCELA VARIÁVEL no mês “m”;

G_h : Geração Horária por ordem de mérito no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, expresso em MWh;

$INFLEX_C_h$: montante modulado de INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL ajustado com o ONS, expresso em MWmed;e

CVU_m : CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da USINA, expresso em R\$/MWh, cujo valor está definido na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 7ª – DOS VALORES DOS PARÂMETROS DA RECEITA DE VENDA

7.1. Para fins de obtenção do valor da RECEITA DE VENDA, as PARTES deverão aplicar a equação algébrica apresentada na subcláusula 6.2, observados os valores dos parâmetros que serão tratados nesta Cláusula:

- (i) RECEITA FIXA – RF; e
- (ii) CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU.

7.2. A RECEITA FIXA, obtida a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, e observadas as disposições da Portaria MME nº 042, de 1º de março de 2007, será formada pelas seguintes componentes:

- (i) Parcela da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL – RF_{Comb} ; e
- (ii) Parcela da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens – RF_{Demais} .

7.2.1. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0 , referenciado ao mês de realização do Leilão nº 006/2014-ANEEL está indicado no QUADRO RESUMO.

7.3. O valor inicial das componentes da RECEITA FIXA, referenciado ao mês de realização do Leilão nº 006/2014-ANEEL, indicado no Quadro Resumo é:

7.3.1. O valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, RF_{comb_0} , decorre da aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF_{comb_0} = 8.760 \times Inflex_C \times i \times P_0 \times e_0$$

Onde:

$Inflex_C$: INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em MWmed, cujo montante está definido no APÊNDICE I;

i : fator de conversão, obtida a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, constante do APÊNDICE II do CONTRATO;

P_0 : Preço Médio de Referência inicial do combustível utilizado na geração inflexível, constante do APÊNDICE II do CONTRATO; e

e_0 : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, expressa em R\$/US\$, cujo valor está apresentado no APÊNDICE II do CONTRATO.

7.3.1.1. O Preço Médio de Referência inicial do combustível, P_0 , adotado na equação algébrica da subcláusula 7.3.1, é obtido a partir de cotação de energéticos nos termos da subcláusula 7.6, com referência temporal descrita no Apêndice I.

7.3.2. O valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens, RF_{Demais_0} , decorre da aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF_{Demais_0} = RF_0 - RF_{comb_0}$$

Onde:

RF_0 : valor inicial da RECEITA FIXA, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.2.1; e

RF_{comb_0} : valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.3.

7.4. A componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, RF_{Comb} , será reajustada anualmente, tendo como referência o mês de novembro, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF_{Comb_m} = RF_{Comb_0} * \frac{\sum_{t=1}^{12} (P_t * e_t * G_Inflex_t)}{P_0 * e_0 * \left(\sum_{t=1}^{12} G_Inflex_t \right)}$$

Onde:

RF_{Comb_m} : valor reajustado da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano;

RF_{Comb_0} : valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.3;

P_t : Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração inflexível, apurado no mês "t" correspondente a cada um dos 12 meses anteriores à data do reajuste, conforme especificado na subcláusula 7.6;

e_t : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, no mês "t" correspondente a cada um dos 12 meses anteriores à data do reajuste, expressa em R\$/US\$;

G_Inflex_t : montante de ENERGIA associado à geração inflexível da USINA efetivamente verificada no mês "t", expresso em MWh;

P_0 : Preço Médio de Referência inicial do combustível utilizado na geração inflexível, constante do APÊNDICE II do CONTRATO; e

e_0 : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, expressa em R\$/US\$ e constante do APÊNDICE II do CONTRATO.

7.5. O primeiro reajuste da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, RF_{Comb} , será promovido por meio da aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF_{Comb_1} = RF_{Comb_0} * \frac{P_1 * e_1}{P_0 * e_0}$$

Onde:

RF_{Comb_1} : valor reajustado da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano;

RF_{Comb_0} : valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.3;

P_1 : Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração inflexível, conforme especificado na subcláusula 7.6;

e_1 : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, expressa em R\$/US\$;;

P_0 : Preço Médio de Referência inicial do combustível utilizado na geração inflexível, constante do APÊNDICE II do CONTRATO; e

e_0 : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, expressa em R\$/US\$ e constante do APÊNDICE II do CONTRATO.

7.6. Os Preços Médios de Referência, P_j , mencionados nas subcláusulas 7.3.1, 7.4 e 7.5, e utilizados para promover o reajuste da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, RF_{Comb} , serão definidos conforme os valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, pela cotação de fechamento (Final Settlement Price), no antepenúltimo dia útil do mês "t", nos Estados Unidos da América, referente ao contrato futuro de gás natural na NYMEX (Henry Hub Natural Gas Futures Contracts - NG1);

7.6.1. Os critérios para definição do Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração inflexível, P_t , conforme disposto na subcláusula 7.6, estão vinculados às disposições estabelecidas no § 4º do art. 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, com redação dada pela Portaria MME nº 289, de 03 de maio de 2011, aplicadas a empreendimentos de geração termelétrica a gás natural não enquadrados no Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT.

7.7. A componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens, RF_{Demais} , será reajustada anualmente pelo IPCA, tendo como referência o mês de novembro, respeitado o prazo mínimo de doze meses contados a partir do primeiro dia do mês de março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014), mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF_{Demais_m} = RF_{Demais_0} * \left(\frac{I_m}{I_0} \right)$$

Onde:

RF_{Demais_m} : valor atualizado da componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens, aplicado ao mês “m”;

RF_{Demais_0} : valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens, conforme estabelecido na subcláusula 7.3;

I_m : número índice do IPCA do mês de novembro; e

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês definido no QUADRO RESUMO.

7.8. O CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU, obtido a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, e observadas as disposições das Portarias MME nº 042, de 1º de março de 2007, e nº 046, de 09 de março de 2007, será formado pelas seguintes componentes:

- (i) Parcela do CVU vinculada ao custo do combustível – CVU_{Comb} ; e
- (ii) Parcela do CVU vinculada aos demais custos variáveis – $CVU_{O\&M}$.

7.8.1. O valor inicial do CVU está indicado no QUADRO RESUMO.

7.8.2. O valor inicial do CVU, apresentado na subcláusula 7.8.1, é aquele considerado nos cálculos da GARANTIA FÍSICA da USINA e dos parâmetros do ICB associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL.

7.9. O valor inicial das componentes do CVU está indicado no QUADRO RESUMO.

7.9.1. O valor inicial da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, $CVU_{O\&M_0}$, é aquele obtido a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL.

7.9.2. O valor inicial da componente do CVU vinculada ao custo do combustível, CVU_{Comb_0} , decorre da aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{Comb_0} = CVU_0 - CVU_{O\&M_0}$$

Onde:

CVU_0 : valor inicial do CVU, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.8.1; e

$CVU_{O\&M_0}$: valor inicial da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, expresso em R\$/ano, conforme disposto na subcláusula 7.9.

7.10. A componente do CVU vinculada ao custo do combustível, CVU_{Comb} , será obtida mensalmente, a partir do mês de entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da USINA, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{Comb_m} = i \times P_v \times e_v$$

Onde:

CVU_{Comb_m} : componente do CVU vinculada ao custo do combustível, expresso em R\$/MWh, aplicado ao mês “m” que ocorrer o despacho da USINA por ordem de mérito de preço;

i : fator de conversão, obtida a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, constante do Apêndice II do CONTRATO;

P_v : Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração flexível, conforme especificado na subcláusula 7.11; e

e_v : Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, expressa em R\$/US\$, correspondente ao mês “m-1”.

7.11. Os Preços Médios de Referência do combustível utilizado na geração flexível, P_v , mencionados na subcláusula 7.10, e utilizados para obter o valor da componente do CVU vinculada ao custo do combustível, CVU_{Comb} , serão definidos a partir de valores associados ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL, pela cotação de fechamento, para o mês “m” (Final Settlement Price), no antepenúltimo dia útil, nos Estados Unidos da América, do mês “m-1” referente ao contrato futuro de gás natural na NYMEX (Henry Hub Natural Gas Futures Contracts - NG1);

7.11.1. Os critérios para definição do Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração flexível, P_v , conforme disposto na subcláusula 7.11, estão vinculados às disposições estabelecidas no § 4º do art. 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, com redação dada pela Portaria MME nº 175, de 16 de abril de 2009, aplicadas a empreendimentos de geração termelétrica a gás natural não enquadrados no PPT.

7.12. A componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, $CVU_{O\&M}$, será reajustada anualmente pelo IPCA, tendo como referência o mês de novembro, respeitado o prazo mínimo de doze meses contados a partir do primeiro dia do mês referenciado no QUADRO RESUMO, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{O\&M_m} = CVU_{O\&M_0} \times \left(\frac{I_m}{I_0} \right)$$

Onde:

$CVU_{O\&M_m}$: valor atualizado da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, expresso em R\$/MWh, aplicado ao mês “m”;

$CVU_{O\&M_0}$: valor inicial da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, expresso em R\$/MWh, conforme estabelecido na subcláusula 7.9;

I_m : número índice do IPCA do mês de setembro; e

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês referenciado no QUADRO RESUMO.

7.13. Para promover os cálculos estabelecidos nesta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.13.1. Os valores finais, expressos em Reais, deverão ser submetidos a arredondamento na segunda casa decimal.

7.14. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pelo VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado, devendo o ajuste ser efetuado no primeiro faturamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

7.15. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.16. Caso venha a ocorrer a extinção de algum dos índices de reajuste dos combustíveis estabelecidos nesta Cláusula, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Poder Concedente.

7.17. As PARTES reconhecem que a RECEITA DE VENDA, em conjunto com os respectivos critérios de reajuste e de pagamento previstos no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

7.18. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA DE VENDA poderá ser adequada, de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA 8ª – DO RESSARCIMENTO ASSOCIADO À OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE ENERGIA

8.1. O não cumprimento da obrigação de entrega da ENERGIA CONTRATADA, associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL sujeitará as PARTES a um acerto financeiro mensal e será realizado por meio de ressarcimento promovido pelo VENDEDOR em favor da CCEE, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$Ress_Inflex_m = ICNAGI_m * \frac{RF_{Comb_A}}{8.760 * Inflex_{C_A}}$$

Onde:

Ress_Inflex_m: Ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade, referente ao mês “m”;

ICNAGI_m: montante mensal de ENERGIA, expresso em MWh, referente à parcela da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL que não foi atendida com geração inflexível da USINA, cujo valor está definido na subcláusula 8.1.1;

RF_{Comb_A}: valor reajustado da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, expresso em R\$/ano, aplicado para o ano vigente “A”, nos termos da Cláusula 7ª; e

Inflex_{C_A}: INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL referente ao ano vigente “A”, expresso em MW_{méd}, cujo montante está definido no APÊNDICE I;

8.1.1. O montante mensal de ENERGIA referente à parcela da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL que não foi atendida com geração inflexível da USINA, *ICNAGI_m*, será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$ICNAGI_m = \max\{0; (Inflex_{C_m} * \left(\frac{Pot_{ocm}}{Pot_{total}}\right) * N_horas_m - G_Inflex_m * P_Compr_{c_m})\}$$

Onde:

Inflex_{C_m}: montante sazonalizado de INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL referente ao mês “m”, expresso em MW_{méd};

Pot_{ocm} : POTÊNCIA INSTALADA referente às unidades geradoras comprometidas com o CONTRATO e em operação comercial da USINA, expressa em MW, apurada no mês “m”;

Pot_{Total} : POTÊNCIA INSTALADA referente à completa motorização da USINA, expressa em MW, na parcela comprometida com o CONTRATO;

N_{horasm} : número de horas do mês “m”;

$G_{Inflexm}$: montante de ENERGIA associado à geração inflexível verificada da USINA, expresso em MWh e referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, para os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO do mês “m”; e

$P_{Compr_{Cm}}$: PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO da USINA com o CONTRATO, cujo valor está apresentado no Anexo I do CONTRATO.

8.1.2. O PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO da USINA com o CONTRATO, utilizado na equação algébrica disposta na subcláusula 8.1.1, terá o seu valor alterado em razão da publicação de novo valor da GARANTIA FÍSICA da USINA em ato específico.

8.1.3. Os valores de todos os parâmetros utilizados no cálculo do valor do acerto financeiro serão apurados no âmbito das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

8.2. O não cumprimento da obrigação de entrega da ENERGIA CONTRATADA, associado à DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA sujeitará as PARTES a um acerto financeiro mensal e será realizado por meio de ressarcimento promovido pelo VENDEDOR em favor do COMPRADOR, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$VRF_m = \sum_h^{mês} \max [0; DISPmax_c - \max(INFLEX_{C_h}; EG_h)] * (PLD_h - CVU_m)$$

Onde:

VRF_m : valor da reparação financeira, expresso em Reais, referente ao mês “m”;

$DISPmax_c$: DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA, expressa em MWh e definida conforme subcláusula 5.3.1;

$INFLEX_{C_h}$: montante modulado de INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL ajustado com o ONS, expresso em MWméd;

EG_h : montante entregue de ENERGIA em cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO no mês “m”, expresso em MWh;

PLD_h : valor do PLD horário do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, expresso em R\$/MWh;

CVU_m : CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da USINA considerado no mês “m” para fins de despacho, expresso em R\$/MWh.

8.3. Os valores monetários associados ao acerto financeiro de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no processo de pagamento, conforme disposto na subcláusula 9.1.

CLÁUSULA 9ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal da RECEITA DE VENDA devido ao VENDEDOR, que inclui a RECEITA FIXA e a RECEITA VARIÁVEL, as penalidades, os ressarcimentos e demais acertos financeiros contratuais, conforme disposto na subcláusula 4.11, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

9.2. A realização da liquidação financeira mencionada na subcláusula 9.1 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

9.3. O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da Cláusula 10.

9.4. O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, de que trata a subcláusula 9.1, será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

9.5. Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

9.6. Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que tratam a Cláusula 8ª, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

9.7. Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula 10.

CLÁUSULA 10 – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

10.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.3. Os acréscimos previstos na subcláusula 10.2 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação pro rata die do IPCA, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.15, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA do mês subsequente.

10.4. Se, no período de mora, a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 10.3 será considerada nula.

CLÁUSULA 11 – DA RESOLUÇÃO

11.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este será objeto de resolução pela ANEEL na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da PARTE, mediante aviso ou notificação em até dez dias para dar ciência do ocorrido;

- (ii) revogação de qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- (iii) o desligamento do VENDEDOR da CCEE, nos termos das normas de regência; e
- (iv) aquela estabelecida na Subcláusula 14.1.1.

11.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

11.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 11.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

11.2.2. Caso não sanada, no prazo máximo de 15 dias úteis contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 11.2.1, a situação de descumprimento de obrigação contratual, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO.

11.3. Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na subcláusula 12.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

11.4. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 11, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de faturamento, calculada de acordo com a equação algébrica abaixo:

$$\text{Multa} = \min \left(30\% * \frac{VECR}{VEC} * RF ; RF \right)$$

Onde:

RF: valor da RECEITA FIXA vigente na data de resolução, expresso em R\$/ano, nos termos da Cláusula 8ª;

VECR: volume de ENERGIA CONTRATADA, expresso em MWh, remanescente entre a data de resolução e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

VEC: volume de ENERGIA CONTRATADA, expresso em MWh, relativo ao ano da resolução do CONTRATO; e

Min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

12.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na subcláusula 12.1, acrescido de juros à taxa estipulada no item (b) da subcláusula 10.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

12.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por resolução prevista na subcláusula 12.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 13, no que aplicável.

12.4. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista na subcláusula 12.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 13.

12.5. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

12.6. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

13.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

13.3. Na ausência de solução amigável, as PARTES observarão a subcláusula 15.14.

CLÁUSULA 14 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 6ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos

14.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, se resolve o CONTRATO.

14.1.2. A falta, inclusive intermitente, de suprimento de gás natural não se caracterizará como causa excludente de responsabilidade do VENDEDOR para aplicação das penalidades e das hipóteses de resolução previstas neste CONTRATO.

14.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele.

14.3. O VENDEDOR ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) notificar a ANEEL e a CCEE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) informar regularmente a ANEEL e a CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iv) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- (v) prontamente comunicar a ANEEL e a CCEE do término do evento e de suas consequências; e
- (vi) solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

14.4. Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a CCEE procederá à suspensão do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11.

15.2. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com notificação prévia à CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente a RECEITA DE VENDA.

15.4. No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no item (ii) da subcláusula 15.7, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

15.5. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuência prévia da CCEE.

15.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

15.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- (iii) informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

15.8. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do objeto do CONTRATO.

15.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C: Marcela Franco Lopes Ribeiro

Tel.: (61) 3429-5260
Fax.: N/A
E-mail: marcela.lopes@eletrobras.com

Se para a CCEE:
A/C: Gerência de Operações do Mercado Regulado
Tel.: 0800 591 41 85
Fax: 11 3175-6039
E-mail: atendimento@ccee.org.br

15.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.11. O CONTRATO e seus eventuais aditamentos ou alterações deverão ser registrados na CCEE e, caso aplicável, homologados pela ANEEL, nos prazos estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

15.12. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

15.13. O CONTRATO será rígido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

15.14. Observado o disposto na Cláusula 13, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

São Paulo, 07 de outubro de 2024

VENDEDOR:

COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I

QUADRO RESUMO

CER Nº 468/2024

1. PARTES CONTRATANTES:

- 1.1 VENDEDOR: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, empresa autorizada para geração de energia elétrica, com sede no SEPN 504, Bloco D, Edifício Centro Corporativo Portinari, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16.
- 1.2 CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na AVENIDA PAULISTA, 2064, 13º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56.

2. Dados do ATO AUTORIZATIVO:

Usina Termelétrica (UTE) Aparecida, localizada no município de Manaus – AM, com POTÊNCIA INSTALADA de 166,000 MW, objeto da Resolução Autorizativa nº 10.482, de 24 de agosto de 2021.

3. MONTANTES CONTRATADOS:

Tabela 01 – ENERGIA CONTRATADA e INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL

Ano de Suprimento	ENERGIA CONTRATADA (MW _{médios})	INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL (MW _{médios})
2024	145	72,502500
2025	145	72,502500
2026	145	72,502500
2027	145	72,502500
2028	145	72,502500
2029	145	72,502500
2030	145	72,502500

Tabela 02 – INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL

Ano de Suprimento 2024	INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL (MW _{médios})
Junho	72,502500
Julho	72,502500
Agosto	72,502500
Setembro	72,502500
Outubro	72,502500
Novembro	72,502500
Dezembro	72,502500

4. Dos parâmetros da RECEITA DE VENDA

- 4.1. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0 , referenciado ao mês de novembro de 2014, é de R\$ 227.619.840,00 por ano.
- 4.2. O valor inicial das componentes da RECEITA FIXA, referenciado ao mês de novembro de 2014, é: (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014)
 - (i) Componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL – RF_{Comb0} : R\$ 27.729.557,84 por ano; e
 - (ii) Componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens – $RF_{Demais0}$: R\$ 199.890.282,16 por ano.
- 4.3. O valor inicial do CVU, CVU_0 , referenciado ao mês de março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014) é de R\$ 61,50/MWh.
- 4.4. O valor inicial das componentes do CVU, referenciado ao mês de março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014), é de:
 - (i) CVU_{Comb0} : R\$ 43,66/MWh (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos por megawatt-hora); e
 - (ii) $CVU_{O\&M0}$: R\$ 17,84/MWh (dezessete reais e oitenta e quatro centavos por megawatt-hora).
- 4.5. Meses de referência:
 - 4.5.1. Meses de referências para cálculo do valor inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada ao custo do combustível, associado à INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL, RF_{Comb0}
 - (i) Mês de referência para o Preço Médio de Referência inicial do combustível utilizado na geração inflexível (P_0): março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014);
 - (ii) Mês de referência para a Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América (e_0): março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014);
 - 4.5.2. Mês de referência para obtenção do Preço Médio de Referência inicial do combustível, P_0 - cotação de energéticos referente aos 12 meses anteriores ao mês de abril de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014);
 - 4.5.3. Mês de referência para reajuste inicial da componente da RECEITA FIXA vinculada aos demais itens, RF_{Demais} : março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014);
 - 4.5.4. Mês de referência para reajuste inicial da componente do CVU vinculada ao custo do combustível, CVU_{Comb} : março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014);
 - 4.5.5. Mês de referência para o número índice do IPCA (I_0): março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014).

5. Representantes operacionais:

5.1. Se para o VENDEDOR:

A/C: Marcela Franco Lopes Ribeiro
Tel.: (61) 3429-5260
Fax.: N/A
E-mail: marcela.lopes@eletrobras.com

5.2. Se para a CCEE:

A/C: Gerência de Operações do Mercado Regulado
Tel.: 0800 591 41 85
Fax.: 11 3175-6039
E-mail: atendimento@ccee.org.br

APÊNDICE II
PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

1. Nome da USINA: UTE Aparecida
2. Localidade: Manaus/AM
3. SUBMERCADO: Norte
4. Combustível: Gás natural
5. POTÊNCIA INSTALADA da USINA: 166 MW
 - POTÊNCIA da unidade geradora nº 1: 40 MW
 - POTÊNCIA da unidade geradora nº 2: 40 MW
 - POTÊNCIA da unidade geradora nº 3: 43 MW
 - POTÊNCIA da unidade geradora nº 4: 43 MW
6. Data prevista para a entrada em operação comercial das unidades geradoras: em operação comercial
7. INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA: 5,87 %
8. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: 4,0 %
9. Fator de Capacidade Máxima: 100 %
10. Disponibilidade máxima da USINA: 150,005568 MW
11. Inflexibilidade declarada da USINA: 72,502500 MW_{méd}
12. GARANTIA FÍSICA da USINA: 150 MW_{méd} (Portaria SPE/MME nº 185/2012).
13. PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO da USINA com o CONTRATO: 96,67 %
14. DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL: 145,010383 MW
15. Fator de conversão i : 4,5108
16. ICB: R\$ 203,50 R\$/ MWh (valor do ICB associado ao lance da UTE Mauá 3 no Leilão nº 006/2014-ANEEL)
17. Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América correspondente ao mês de março de 2014 (conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014) (e_0): R\$ 2,32/US\$
18. Preço Médio de Referência inicial do combustível utilizado na geração inflexível (P_0):
 - 4,584 US\$/MBTU - Cotação do Henry Hub Natural Gas Futures Contrats – NG1, conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014, publicada pela U.S. Energy Information Administration. - EIA

19. Critério escolhido pelo VENDEDOR para definição do Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração inflexível, P_i:

- Cotação do Henry Hub Natural Gas Futures Contrats – NG1, conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014, publicada pela U.S. Energy Information Administration. - EIA

20. Critério escolhido pelo VENDEDOR para definição do Preço Médio de Referência do combustível utilizado na geração flexível, P_v:

- Cotação do Henry Hub Natural Gas Futures Contrats – NG1, conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-063/2014, publicada pela U.S. Energy Information Administration. - EIA

APÊNDICE III AO CCEAR

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA;

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para geração de ENERGIA ELÉTRICA emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega simbólica da respectiva ENERGIA CONTRATADA;

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE: criado pelo Decreto 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia e sob sua coordenação direta, com participação da ANEEL, EPE, ANP, CCEE e ONS, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA;

CONTRATO ou CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA: o presente contrato regulado celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU: valor, expresso em R\$/MWh, que engloba todos os custos operacionais da USINA correspondente à geração acima da inflexibilidade;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data indicada na subcláusula 3.1.2, que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

DIRETRIZES: definidas conforme estabelecido nas Portarias MME 169, de 15 de abril de 2014, nº 212, de 22 de maio de 2014 e nº 203, de 15 de maio de 2014.

DISPONIBILIDADE MÁXIMA: definida conforme estabelecido no Anexo da Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016;

DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL: parcela da DISPONIBILIDADE MÁXIMA da USINA comprometida com o CONTRATO, cujo valor está apresentado no APÊNDICE I do CER;

DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL HORÁRIA: parcela da DISPONIBILIDADE MÁXIMA da USINA comprometida com o CONTRATO calculada conforme Subcláusula 5.3.1.

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA – EER: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, bem como a remuneração da CCEE pela gestão do EER e da CONER e pela realização de estudos que lhe sejam solicitados, a ser rateado entre os Usuários de Energia de Reserva, conforme disposto nas normas aplicáveis;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA ELÉTRICA, expresso em MW médios, relativo à cada USINA e limitado à respectiva GARANTIA FÍSICA, objeto do CER;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, expresso em MW médios, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à cada USINA que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016;

ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO – ICB: valor calculado pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do Leilão nº 006/2014-ANEEL, expresso em R\$/MWh, que se constitui em referência de preço para a oferta da UTE Mauá 3 ao final do certame;

INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA: Percentual do tempo durante o qual as unidades geradoras irão permanecer fora de serviço para manutenção programada declarado pelo VENDEDOR ao ONS em 15 dezembro de cada ano para vigência no ano seguinte;

INFLEXIBILIDADE DA USINA: montante de energia, expresso em MW_{médios}, que representa o montante associado à geração inflexível da USINA, conforme valor declarado pelo VENDEDOR, conforme consta do APÊNDICE I;

INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL: montante de energia, expresso em MW_{médios}, que representa uma parcela da obrigação de entrega de ENERGIA pelo VENDEDOR, sendo esse montante associado à geração inflexível da USINA;

ÍPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS

MERCADO DE CURTO PRAZO ou MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de ENERGIA ELÉTRICA contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

MODULAÇÃO: discretização de montantes mensais de ENERGIA por PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de ENERGIA ELÉTRICA do SIN;

PARCELA VARIÁVEL: parcela da RECEITA DE VENDA destinada ao pagamento dos custos variáveis incorridos pelo VENDEDOR na parcela flexível da geração da USINA;

PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO: percentual da GARANTIA FÍSICA da USINA comprometida no CONTRATO, calculado pela relação entre a ENERGIA CONTRATADA da USINA, em MW_{médios}, e a GARANTIA FÍSICA vigente da USINA. Trata-se de um valor referencial, pois este será ajustado no âmbito das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO de forma a contemplar as perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA estiver localizada e de eventual alteração de característica técnica;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

POTÊNCIA: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da USINA, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, conforme APÊNDICE I e II do CONTRATO, expressa em MW;

PPT: Programa Prioritário de Temeletricidade, criado pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos AGENTES e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos AGENTES;

RECEITA DE VENDA: receita associada ao CONTRATO, definida nos termos da Cláusula 7ª;

RECEITA FIXA: valor de remuneração anual de cada USINA, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros, a critério do VENDEDOR: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos decorrentes do consumo de insumos e/ou combustível e da operação e manutenção da USINA referente à geração inflexível; (iv) custos de seguros

e garantias da USINA e dos compromissos financeiros do VENDEDOR; e (v) TRIBUTOS e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal de montantes anuais de ENERGIA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA das regiões do país interligadas eletricamente;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA ELÉTRICA no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: instalação industrial destinada à produção de ENERGIA ELÉTRICA, proveniente de fonte térmica a gás natural;

USUÁRIO DE ENERGIA DE RESERVA (“USUÁRIO”): agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da energia adquirida, produtor de geração com perfil de consumo ou agente de exportação e, por equiparação, o gerador hidráulico participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em virtude da repactuação do risco hidrológico;

VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração de ENERGIA ELÉTRICA que tenha ENERGIA comercializada.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CCEE. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portaldeassinaturas.ccee.org.br/Verificar/2565-5406-3AD7-8D6E> ou vá até o site <http://portaldeassinaturas.ccee.org.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2565-5406-3AD7-8D6E



Hash do Documento

8F0DE344BEC63EB890EC335FAE87D40A384EE76FC9D66A5D223E7E629425A1A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/10/2024 é(são) :

CCEE - 03.034.433/0001-56

Alexandre Ramos Peixoto - 600.177.166-91 em 08/10/2024 12:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELETRONORTE - 00.357.038/0001-16

Andre Millions Coutinho - 052.393.737-79 em 08/10/2024 11:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

CCEE - 03.034.433/0001-56

Murillo Marques Ferro - 342.379.088-10 em 07/10/2024 23:58

UTC-03:00

Yago Gomes Oliveira - 472.103.618-39 em 07/10/2024 23:57

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

